



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM N° \_\_\_\_\_ DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,**

Submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal, para promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial Urbana - IPTU, mediante a realização de sorteios e premiações.

Em meio à crise financeira, o Município busca alternativas para aumentar a arrecadação e, consequentemente, o dinheiro em caixa. O presente Projeto de Lei objetiva incentivar o pagamento do IPTU, uma das principais fontes de renda do Município.

O programa de incentivo ao pagamento do IPTU visa à realização de sorteios mensais de prêmios para os contribuintes que efetivarem o pagamento do tributo em dia. Em anos anteriores, a Administração vicentina realizou iniciativa semelhante.

À vista do exposto, encaminha-se, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 23 de agosto de 2017.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**PROJETO N° \_\_\_\_\_, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS COM PREMIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus tributos.

**Art. 2º.** Os participantes do programa de que trata o artigo anterior serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças, mediante a realização de sorteios.

**Art. 3º.** Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, por meio da operacionalização, da emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

**Art. 4º.** Concorrerão aos prêmios da Promoção os contribuintes que, na data da realização dos sorteios, estiverem em dia com o pagamento do IPTU do(s) seu(s) respectivo(s) imóvel(is).

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições e empresas, para promover a campanha, com vistas à divulgação e popularização do Programa.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regularmentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abertura de Crédito Especial Adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Marco/CE, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a premiação dos contribuintes que se encontrarem adimplentes junto ao município no tocante ao importo municipal do IPTU, na forma e condições que foram delineadas:

<b>0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
0301-041220005.2.008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS	
3.3.90.31.00 - PREMIAÇÃO CULT. ART. CIENT. DESP. E OUTRAS	R\$ 15.000,00

**Art. 8º.** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o Art. 7º desta Lei serão obtidos na forma do Art. 43, III da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, por meio de anulação de dotação a seguir:

<b>0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
0301-041220002.2.007 - REALIZAÇÃO DE CAD. IMOB. E ECON DO MUNIC, BEM COMO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 33.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 33.000,00

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Marco/CE, aos 23 de agosto de 2017.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal